



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.188, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 31.10.2023 – N. 5698, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Manaus.

Art. 2.º A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro e contará com a participação de diversas instituições e pessoas físicas que promovam ações e iniciativas de educação financeira em Manaus.

Art. 3.º A Semana Municipal de Educação Financeira contará com a realização de palestras, cursos, oficinas e campanhas de divulgação.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 31.10.2023 – Edição n. 5698, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 31 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5698 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.188, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Manaus.

Art. 2.º A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro e contará com a participação de diversas instituições e pessoas físicas que promovam ações e iniciativas de educação financeira em Manaus.

Art. 3.º A Semana Municipal de Educação Financeira contará com a realização de palestras, cursos, oficinas e campanhas de divulgação.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO N. 5.725, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE Crédito Adicional Especial e **REMANEJA** os programas que especifica no Orçamento fiscal vigente da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, e artigo 8.º da Lei n. 3.017, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.065, de 01 de junho de 2023,

CONSIDERANDO ainda, a outorga concedida através da Lei nº 3.160, de 04 de outubro de 2023, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional especial de R\$ 1.208.000,00 (um milhão duzentos e oito mil reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Ficam remanejados os Programas de Trabalho, no montante de R\$ 2.785.971,03 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e três centavos), conforme especificado no Anexo III e IV deste Decreto.

Art. 3.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 4.º As dotações orçamentárias especificadas nos Anexos I e III deste Decreto, passam a integrar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Unidade Gestora constante no Anexo V, com suas ações na forma nele descritas.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação